

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 015/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2025**

*Contrato de serviços que entre se fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO e a empresa **FRANKLIN GOME MENEZES** inscrita no CNPJ sob o nº.10.453.979/0001-07.*

I. PREÂMBULO

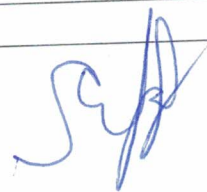
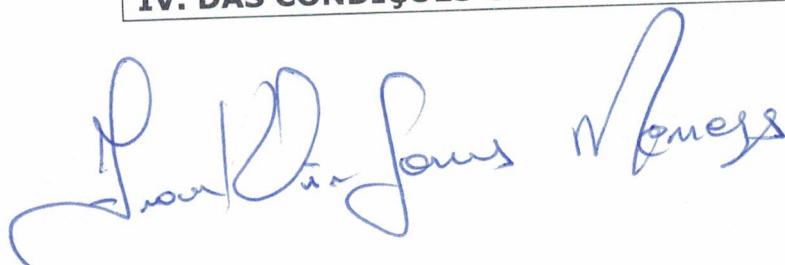
A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José de Sousa Barros, nº 09, Setor Administrativo, Aragarças/GO Cep 76.240-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.870.847/0001-90, neste ato representada por seu gestor Sr. EMERSON BORGES LEÃO, inscrito no CPF sob nº 593.605.691-00 e portador do RG sob nº 2273700 SSP/GO, residente e domiciliado em Aragarças, Goiás, denominados simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado como **CONTRATADO** a empresa **FRANKLIN GOME MENEZES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.10.453.979/0001-07, com sede na Rua Osvaldo de Assis Pimentel, nº 939, ST Araguaia, na Cidade de Aragarças Estado de Goiás, neste ato representada por Franklin Gomes Menezes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 779.956.601-97, portador do RG de nº 6614784-SSP-GO, residente e domiciliado no mesmo endereço supracitado, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2025, nos termos do caput do art. 75, Inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e alterações respectivas e pelas cláusulas e condições seguintes:

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato tem como fundamentação legal no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III. DA ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que mutuamente aceitam e outorgam, agindo no exercício de suas atribuições legais e institucionais, com fundamento no disposto na Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, constante no Processo Administrativo nº 16/2025, onde a CONTRATADA, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS



IV. DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção, configuração, otimização de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Aragarças, para o ano de 2025, nos seguintes quantitativos e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Prestação de serviços contínuos de manutenção, configuração, otimização de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Aragarças, para o ano de 2025	11 meses	3.000,00	33.000,00
VALOR MÉDIO GLOBAL				33.000,00

1.2. Especificação do serviço:

1.2.1. Manutenção Preventiva

1.2.1.1. Limpeza interna e externa de computadores, notebooks, impressoras e outros dispositivos.

1.2.1.2. Verificação e atualização de softwares e sistemas operacionais.

1.2.1.3. Testes de desempenho e correção de possíveis erros de hardware e software.

1.2.1.4. Monitoramento da integridade de discos rígidos e unidades de armazenamento.

1.2.1.5. Inspeção e substituição de componentes danificados ou desgastados.

1.2.2. Manutenção Corretiva

1.2.2.1. Diagnóstico e correção de problemas em hardware (ex.: placas-mãe, memórias, atualizações, fontes de alimentação, monitores, teclados e mouses).

1.2.2.2. Substituição e instalação de peças e componentes danificados, quando necessário.

1.2.2.3. Recuperação de sistemas operacionais e reinstalação de softwares essenciais.

1.2.2.4. Solução de problemas de conectividade em rede e internet.

1.2.2.5. Atendimento a chamadas emergenciais para solução de falhas críticas.

1.2.3. Configuração e Otimização de Equipamentos

1.2.3.1. Instalação e configuração de sistemas operacionais e softwares institucionais.

1.2.3.2. Ajuste de configurações para otimização do desempenho dos

Paulo Roberto Sousa Mendes



equipamentos.

1.2.3.3. Implementação de boas práticas de segurança da informação e proteção contra vírus e malwares.

1.2.3.4. Configuração de rede, impressoras e outros dispositivos periféricos.

1.2.3.5. Customização de ambientes de trabalho digitais conforme as necessidades dos setores da Câmara.

1.2.4. Suporte Técnico e Atendimento

1.2.4.1. Atendimento remoto e presencial para solução de problemas técnicos.

1.2.4.2. Auxílio na utilização de softwares e sistemas administrativos.

1.2.4.3. Treinamento básico para servidores sobre boas práticas de uso e manutenção de equipamentos.

1.2.4.4. Relatórios periódicos sobre os serviços realizados, apontando melhorias e recomendações técnicas.

1.2.5. Gestão de Segurança e Backup

1.2.5.1. Configuração de rotinas automáticas de backup e recuperação de dados.

1.2.5.2. Monitoramento de segurança contra ameaças cibernéticas.

1.2.5.3. Aplicação de atualizações e patches de segurança em softwares e sistemas operacionais.

1.2.5.4. Controle de acesso e proteção de dados sensíveis da Câmara.

1.3. A empresa deverá comprovar que possui aptidão para execução dos serviços, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove(m) que aquela executou, ou esteja executando, objetos da mesma natureza do aqui pretendido.

1.4. O objeto possui natureza de serviço continuado;

1.5. Não há necessidade de transferência gradual de tecnologia, visto que os serviços são de natureza comum, sem aplicação e tecnologias específicas;

1.6. O serviço será prestado nas secretarias e órgãos pertencentes ao Poder Legislativo Municipal, sendo:

1.7. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

1.10. Todos os equipamentos necessários para a realização do serviço/fornecimento deverão ser disponibilizados pelo(a) contratado(a).

1.11. A prestação de serviços deverá ser praticada de acordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços, conforme prazo estabelecido naquele documento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas na Lei Federal de nº 14.133/21.

Quintin Gomes Bezerra



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da assinatura deste contrato, até o total adimplemento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$33.000,00 (trinta três mil reais) que serão pagos de forma parcelada, na conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, até o final do serviço.

3.2. O pagamento em favor da CONTRATADA será realizado mensalmente, com vencimento até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

3.3. O pagamento será realizado via Ordem Bancária, creditada na Instituição Bancária, eleita pela CONTRATADA, que deverá indicar o banco, número da conta corrente e agência;

3.4. Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes direta e indiretamente nos serviços ou fornecimentos a serem prestados;

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Os preços contratados serão reajustados ao findar o contrato, automaticamente segundo a variação do IPCA, verificado a partir da assinatura do contrato.

4.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta **01.01.01.031.1022.2001/339039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL/Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 021 – Fonte 100 – OR Municipal**, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar 101/2000, de 04/05/2000.

Franklin Gomes Neneys



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- a. Efetuar o pagamento à vista, após prestação do serviço, da parcela mensal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura e mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto contratual, através de servidor designado para este fim.
- c. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- d. Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- f. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado;
- g. Fiscalizar a entrega dos itens, podendo sustar, recusar, mandar fazer, desfazer e/ou trocar qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h. Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

6.2 A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.
- b. Executar o objeto no prazo estipulado na respectiva Ordem de Compras, contados da emissão e recebimento da respectiva, de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitado.
- c. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- d. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação, inclusive ações de cunho trabalhista.
- e. Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso II, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

7.4. A sanção prevista no inciso IIII, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.5. A sanção prevista no inciso IIV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso III, do caput do mesmo artigo.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

Handwritten signature: João Diniz Sousa



da data de sua intimação.

7.8. Fica por meio do **Portaria nº 13/2025, de 08 de janeiro de 2025**, nomeado PAULO SERGIO GOMES MONTEIRO, inscrito no CPF nº 005.873.611-58 a função de fiscal deste contrato, conforme aduz a cláusula primeira deste instrumento contratual, consubstanciado no art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/15 do TCM/GO e da Lei de Licitações nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

8.5. No interesse da Administração Pública, desde que justificado, a Câmara de Aragarças poderá rescindir o Contrato.

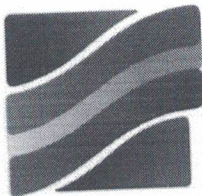
CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Aragarças – GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha dotar ao qual expressamente aqui renúncia. E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Paulo Sérgio Gomes Monteiro



Câmara Municipal
ARAGARÇAS



Fls N° 75

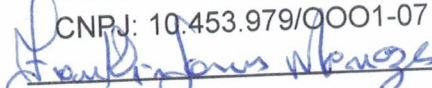
Aragarças - GO, 06 de fevereiro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAGARÇAS**


Emerson Borges Leão
Presidente da Câmara
Contratante

FRANKLIN GOMES MENEZES

CNPJ: 10.453.979/0001-07



Contratada